



# 2

## Programa Caminho da Escola



## OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Caro(a) cursista, nesta unidade, você vai aprender sobre o Programa Caminho da Escola. Ao final da unidade, esperamos que você saiba quais as formas de adesão ao programa, os critérios para utilização dos veículos escolares, quais as legislações e órgãos regem o programa e também sobre o funcionamento do CACS/FUNDEB no Caminho da Escola. Para concluir, vai ter acesso também a algumas estatísticas do Caminho da Escola, com foco na Região Norte. Observe que há atividades de fixação ao longo da unidade, onde você poderá testar rapidamente o que aprendeu. Desejamos um ótimo curso a você!

## 2.1\_ Introdução

Ao longo dos anos, a União, em parceria com os entes federados (estados e municípios), vem desenvolvendo diferentes políticas, programas e ações que visam garantir o acesso, a permanência e uma educação de qualidade social nas escolas públicas. Nesse sentido, o Governo Federal em parceria com os demais entes governamentais, reconhecendo a importância das Políticas Públicas Educacionais, atua no desenvolvimento de políticas por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de sanar ou mesmo minimizar as desigualdades regionais, estaduais e municipais em relação à renda, o acesso à educação, os bens culturais, dentre outros.

Um exemplo dessa atuação configura-se na política pública de transporte escolar, no Programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, que considerando a necessidade de ampliar, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos alunos da educação básica transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, trazia no escopo original a previsão de que o Distrito Federal, Estados e Municípios poderiam se habilitar ao Programa para a aquisição de ônibus e embarcações próprias ao transporte escolar de alunos da educação básica, buscando financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) nos exercícios de 2007 a 2009.

Em 2009, o Decreto 6.768 disciplinou o Programa Caminho da Escola ampliando seus objetivos que passaram a englobar a renovação da frota de veículos escolares das redes municipal e estadual de educação básica na zona rural; a garantia da qualidade e segurança do transporte escolar na zona rural, por meio da padronização e inspeção dos veículos disponibilizados pelo Programa; a garantia do acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica; a redução da evasão escolar, em observância às metas do Plano Nacional de Educação 2014; e por



fim, a redução do preço de aquisição dos veículos necessários ao transporte escolar na zona rural.

Com a publicação do Decreto 6.768/2009, o Programa passou a compreender a aquisição, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, de veículos padronizados (ônibus, bicicletas e embarcações) para o transporte escolar com a possibilidade de aquisição não apenas por meio de linha especial de crédito junto ao BNDES (como previsto na Resolução nº 3/2007), mas também por meio de recursos orçamentários do MEC e de recursos próprios dos entes federados que aderissem ao Programa.

Estudos coordenados pelo MEC/FNDE, a Universidade de Brasília (UnB) e o Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes (Ceftru) dão a dimensão dos desafios impostos ao Programa Caminho da Escola ao apontar que, no Brasil, mais de 4,8 milhões de estudantes da educação básica da rede pública que residem em área rural dependem de transporte diário para chegar à escola. Considerando esse universo, seria necessária uma frota de 103,7 mil veículos, com capacidade média para 31 passageiros, para executar o transporte escolar desses alunos. Nesse contexto, de 2008 a 2012, foram viabilizadas aquisições para 20.631 veículos, por meio de adesão ao Registro de Preços do Programa Caminho da Escola.

Informações no site do FNDE (2021) apontam que, em 2009, foram projetadas e construídas 674 Lanchas Escolares (veículo aquaviário), pela Marinha do Brasil em cooperação com o FNDE/MEC, exclusivo para o transporte de estudantes. O FNDE estabeleceu também uma parceria com a Marinha do Brasil e universidades para a condução de uma investigação que apontasse as necessidades de crianças ribeirinhas relacionadas ao Transporte Escolar Rural Aquaviário. Em um período de 95 dias, uma equipe de pesquisadores percorreu cerca de seis mil quilômetros pelos rios Amazonas, Solimões e alguns de seus afluentes entrevistando alunos, pais, professores, diretores e gestores que manifestaram suas opiniões apontando facilidades e dificuldades relacionadas ao uso do barco para o transporte de crianças de casa para a escola e vice-versa.

Ainda com base em estudos e pesquisas realizados pelo FNDE (SITE, 2021, <http://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fundeb/consultas>), foi constatada a existência de um número relevante de estudantes que percorrem a pé distâncias que variam de 2km até 12km ou mais para chegarem às escolas ou aos pontos de embarques e desembarques dos veículos escolares rodoviários ou aquaviários. Estes trajetos são feitos por “caminhos” ou “ramais” que não apresentam condições de trafegabilidade para os veículos automotores. Em outras situações, estudantes que residem não muito distante da escola gastam muito tempo nos veículos escolares, que fazem trajetos



sinuosos e entram em “ramais” para buscar os alunos em pontos de embarque que ficam o mais próximo possível de suas residências. Para estes casos, o fornecimento de bicicletas poderá reduzir o tempo gasto nos percursos, atenuar o esforço daqueles que percorrem diariamente pequenas e médias distâncias para chegar à escola ou aos pontos dos barcos e dos ônibus escolares, e no trajeto de volta para casa, nas áreas rurais e urbanas. Além de reduzir o tempo gasto para vencer esses percursos, a bicicleta é um veículo de impacto zero no meio ambiente e, ainda, permite a prática de uma atividade física saudável no trajeto casa-escola-ponto de embarque-casa.

Então, em 2010, o Programa Caminho da Escola foi ampliado para dar aos estudantes uma nova alternativa de acesso às escolas públicas: a bicicleta escolar, que pode diminuir o esforço diário desses alunos, possibilitando, ainda, a prática de uma atividade física saudável. No âmbito do Programa Caminho da Escola, por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), foram adquiridas 6.404 bicicletas e capacetes escolares no ano de 2011, com vista a possibilitar aos estudantes uma nova alternativa de acesso às escolas públicas.

Os recursos pertencentes ao Programa Caminho da Escola são de transferência voluntária direta. Somente são repassados mediante proposição pelo ente por meio do PAR, submetido à análise e à aprovação do Comitê Estratégico do PAR, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e aprovação pelo FNDE, condicionados à disponibilidade orçamentária. Os valores são designados para aquisição de veículos escolares por meio de pregão do FNDE.

Com o aporte de recursos recebidos via PAR, em 2012, foram beneficiados 4.339 municípios com o montante de 11.994 ônibus, totalizando um investimento de R\$ 2,4 bilhões com recursos do governo federal, entre os quais 10.679 foram ônibus rurais, para atendimento ao Pronacampo – lançado em 20/3/2012 com o objetivo de oferecer apoio técnico e financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para implementação da política de educação do campo, desses 1.315 foram veículos acessíveis.



Outra atuação importante é referente ao Projeto Ônibus Urbano Escolar Acessível, constituída como uma das ações do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) e se insere no âmbito da Política Nacional de Educação Especial, lançada pelo MEC e do Programa Caminho da Escola, por meio da articulação da SECADI e do FNDE. O Ônibus Urbano Escolar Acessível é uma oportunidade para municípios, estados e o Distrito Federal iniciar ou ampliar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida nas classes comuns das escolas públicas de ensino regular, assim como a oferta do atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar, garantindo a transversalidade da educação especial em todas as etapas, os níveis e as modalidades de ensino. Durante o processo de concepção do projeto, foi colocado o desafio de criar um veículo com a possibilidade de adaptação ou de adequação do mobiliário e das instalações dependendo da quantidade de estudantes com deficiência ou restrição de mobilidade a serem beneficiados com uma condução em cada município.

Assim, a Resolução/CD/FNDE N° 45, de 2013, que dispõe sobre os critérios de utilização dos veículos do Programa Caminho da Escola, dentre outros pontos, possibilita aos estados, municípios e Distrito Federal utilizarem seus transportes para os estudantes da educação básica da zona urbana e da educação superior públicas, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino. Para tanto, os entes federados devem expedir regulamentação própria. A Resolução considera como veículos de transporte escolar aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo:



**Ônibus:** veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar;



**Bicicleta:** veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar;



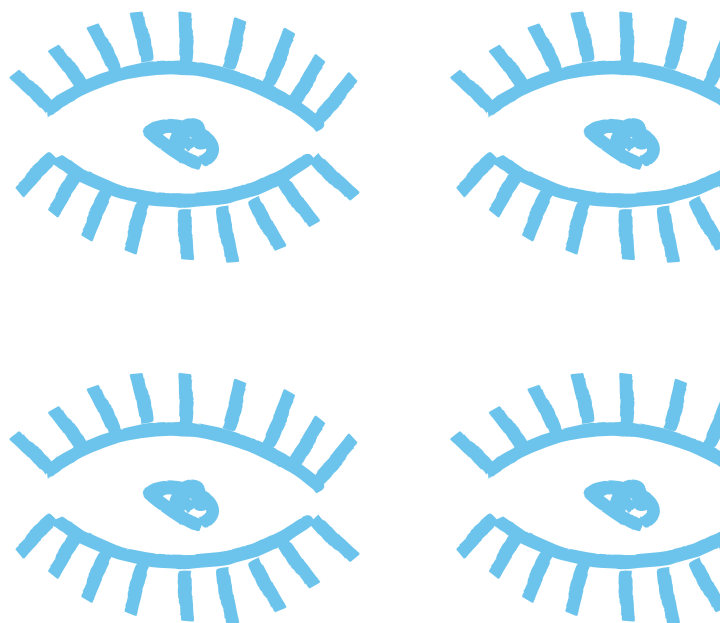
**Embarcação:** veículo aquaviário automotor especificado como Lancha Escolar ou Barco Escolar.



## Atividades de fixação 01

01. Após o estudo feito, pode-se afirmar que é um dos objetivos do Programa Caminho da Escola:

- A. Aquisição de veículos escolares das redes municipal e estadual de educação básica na zona urbana;
- B. Promover a garantia do acesso e a permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica e assim contribuir com a redução da evasão escolar;
- C. Aquisição de passes escolares ou financiamento de meia-passagem para estudantes das redes públicas da educação básica;
- D. Redução de custos para o financiamento do transporte escolar nas zonas urbana e rurais dos municípios e estados.



GABARITO:

1B





## 2.2\_Como aderir ao Programa Caminho da Escola

Há três maneiras para os entes federativos adquirirem veículos do Caminho da Escola.

### 2.2.1\_Com recursos próprios

A aquisição dos veículos por meio de recursos próprios dos estados, Distrito Federal e municípios, deverá obedecer aos seguintes passos:

#### PASSO 1

A aquisição dos veículos por meio de recursos próprios dos estados, Distrito Federal e municípios, deverá seguir seguintes passos: O interessado solicitará ao FNDE por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP) disponível no site [www.fnde.gov.br/sigarpweb](http://www.fnde.gov.br/sigarpweb), a adesão a ata de registro de preços para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s).

#### PASSO 2

Após isso, deverá monitorar pelo sistema SIGARP as respectivas anuências tanto do FNDE quanto do fornecedor. De posse dessas anuências, o interessado instruirá procedimento interno para aquisição do(s) veículo(s) desejados, com vistas à assinatura do contrato com o respectivo fornecedor

### 2.2.2\_Com assistência financeira do FNDE

Será possível custear a aquisição do(s) veículo(s) para os estados, municípios e Distrito Federal, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme obedecida a disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual. Nesta assistência financeira, a adesão à ata de registro de preço será enviada automaticamente para o Sigarp na ocasião em que o gestor municipal, estadual ou Distrital, validar o termo de compromisso disponibilizado no Simec. As anuências concedidas no Sigarp, para subsidiar a assinatura do contrato com o fornecedor do veículo, deverão ser monitoradas pelo ente federativo.



## 2.2.3\_ Com a utilização de linha de crédito para financiamento

Com crédito oferecido por instituições financeiras responsáveis por definir carteira de crédito e condições para o financiamento dos veículos escolares do Programa Caminho da Escola. Nesta opção, o gestor municipal, estadual ou Distrital só deverá aderir à ata de registro de preços pelo Sigarp após a aprovação do financiamento pela instituição financeira. Até o ano de 2014, o financiamento era pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES). A partir de 2019 passou a ser contratação de linha de crédito para financiamento por qualquer instituição bancária para aquisição dos veículos do Caminho da Escola.

## 2.3\_ Critérios Para Utilização dos Veículos do Caminho da Escola

O uso dos veículos do transporte escolar precisa estar de acordo com os critérios considerados na escolha dos mesmos, respeitando aspectos como:

- » O número de estudantes atendidos para cada tipo de ônibus ou embarcação deve ser igual ou menor ao número de assentos disponíveis, de modo a reduzir a superlotação e com isso melhorar a qualidade do serviço oferecido aos estudantes. Essa análise deve ser feita em função do tamanho da frota disponível em cada município e também o número de rotas que deverão ser atendidas, ou seja, é uma análise feita pelo gestor do transporte, ainda na fase de planejamento.
- » A utilização em vias projetadas para cada veículo (ônibus urbano, rural, rural 4X4, micro-ônibus, etc). Estradas de terra, com grande potencial de aparecimento de atoleiros, são locais onde o uso de veículos 4x4 é adequado, já em locais onde as vias são asfaltadas, o uso de veículos sem tração 4x4 é mais eficiente.
- » Os períodos das revisões de rotina e manutenções, para que o atendimento aos estudantes não seja prejudicado. Sempre que possível, a manutenção dos veículos deverá ser feita durante o período de férias escolares ou finais de semana, mas também pode acontecer quando surgir alguma necessidade de serviço específico, como calafetar o barco ou trocar o óleo dos ônibus.





## IMPORTANTE

DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA, OS VEÍCULOS DEVEM RECEBER MANUTENÇÃO PERIÓDICA FEITA NA REDE DE CONCESSIONÁRIAS INDICADA NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, SEGUINDO OS PRAZOS E SERVIÇOS RECOMENDADOS. PASSADO PERÍODO DE GARANTIA, FICARÁ A CRITÉRIO DA PREFEITURA FAZER AS DEMAIS REVISÕES EM OUTROS LUGARES DE SUA ESCOLHA.

É DEVER DA EQUIPE GESTORA PROMOVER A FISCALIZAÇÃO QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, PROMOVEDO AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E GARANTINDO QUE OS(AS) MOTORISTAS SEJAM PRUDENTES AO VOLANTE, EVITANDO DESGASTES DESNECESSÁRIOS.

Na legislação estabelecida para o Transporte Escolar, é possível verificar que:

- » Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para transporte dos alunos da educação básica, não sendo permitidas caronas;
- » Os veículos poderão ser utilizados em atividades culturais, esportivas ou de lazer pelos alunos, desde que estejam previstas no plano pedagógico do estabelecimento de ensino;
- » Desde que não haja prejuízo no transporte dos alunos da educação básica da zona rural, o ente poderá prever em sua legislação o transporte de alunos da zona urbana e do ensino superior;



- » No transporte de alunos da educação básica em atividade complementar, ou do ensino superior, a responsabilidade administrativa pelo veículo é do diretor do estabelecimento e/ou do secretário municipal de educação ou do gestor municipal (Anexo I da Resolução 45/13);
- » Em nenhuma hipótese o transporte poderá ser cobrado;
- » Veículos do Caminho da Escola pertencem ao patrimônio do ente federado e, assim, deverão ser tombados;
- » Os veículos não poderão ser descaracterizados;
- » O mau uso dos veículos deverá ser reportado ao FNDE por meio de sua ouvidoria e, também, ao Ministério Público Federal (ouvidoria@fnde.gov.br);
- » Os entes federados devem elaborar legislação própria que institua e legitime os parâmetros de seu transporte escolar, tendo como base legal as principais matérias sobre o assunto, tais como:
  - Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97;
  - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96;
  - Resolução FNDE 45/2013 – disciplina o Programa Caminho da Escola;
  - Decreto 6.768/2009 – institui o programa Caminho da Escola;
  - Lei 10.880/2004 – institui o PNATE;
  - Resolução FNDE 05/2015 – disciplina o PNATE.

Os transportes autorizados são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros/alunos, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Departamento de Trânsito (Detran) autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente, normalmente, são camionetes.



## 2.4\_Órgãos Responsáveis pela Gestão do Programa

- » Ministério da Educação (MEC) – Órgão responsável por formular as políticas públicas e diretrizes do PAR.
- » Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Órgão responsável por realizar a análise financeira do PAR, com base na legislação vigente e disponibilidade orçamentária, a fim de verificar as ações passíveis de receber a assistência financeira.
- » Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE) – Área do FNDE responsável, no limite de sua competência, por assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do programa.
- » Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME) – Unidade da DIRAE responsável pela gestão dos processos de assistência financeira e técnica do programa Caminho da Escola.
- » Coordenação de Apoio ao Caminho da Escola (COACE) – Unidade da CGAME responsável pela gestão da demanda de veículos, gestão da aquisição e entrega de veículos e gestão administrativo-operacional, assistência técnica e monitoramento.

## 2.5\_Legislação do Programa

### Resolução Nº 1, de 20 de Abril de 2021

Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal.

### Resolução nº 03 de 29 de abril de 2020

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e distrito federal, no âmbito do terceiro ciclo do plano de ações articuladas – PAR.



**Resolução/CD/FNDE  
nº 45, de 20 de  
novembro de 2013**

Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**Decreto nº 7.892, de  
23 de janeiro de 2013**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Portaria  
Interministerial  
nº 1.299, de 25 de  
outubro de 2012**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas de atos normativos relativos a padrões de qualidade para o Transporte Escolar Brasileiro.

**Lei nº 12.695, de 25  
de julho de 2012**

Conversão da Medida Provisória nº 562, de 2012 - Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas; altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de ???

**Resolução/CD/FNDE  
nº 18, de 19 de junho  
de 2012**

Dispõe sobre os critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**Resolução/CD/FNDE  
nº 14, de 8 de junho  
de 2012**

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, Municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

**Resolução/CD/FNDE  
nº 12, de 8 de junho  
de 2012**

Estabelece os critérios para que os entes participantes do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear recursos, visando à aquisição de veículos acessíveis para o transporte escolar



**Resolução/CD/FNDE  
nº 1, de 3 de janeiro  
de 2012**

Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de veículos para o transporte escolar.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 64, de 16  
de novembro de  
2011**

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros aos municípios do Programa Territórios da Cidadania (PTC), visando à aquisição de veículos escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 40, de 29  
de dezembro de  
2010**

Estabelece as normas para que os Municípios, Estados, Distrito Federal e outros órgãos vinculados à educação possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de bicicletas para o transporte escolar.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 7, de 23 de  
abril de 2010**

Estabelece as normas para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de veículos para o transporte escolar.

**Resolução/CD/FNDE  
nº 2, de 5 de março  
de 2009**

Estabelece as normas para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de ônibus e embarcações para o transporte escolar.

**Decreto Nº 6.768,  
de 10 de fevereiro  
de 2009**

Disciplina o Programa Caminho da Escola.

**Decreto Nº 6.644,  
de 18 de novembro  
de 2008**

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta da venda de veículos e embarcações.



**Resolução/CD/FNDE  
nº 18, de 14 de maio  
de 2008**

Autorizar a execução de transferência financeira de recursos de emendas ao orçamento do FNDE para aquisição de ônibus e embarcações para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, conforme estabelecido na Resolução.

**Resolução/CD/FNDE  
nº 11, de 25 de abril  
de 2008**

Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de ônibus e embarcações para o transporte escolar.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 7, de 21 de  
fevereiro de 2008**

Estabelece as diretrizes e orientações para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam buscar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para aquisição de ônibus e embarcações para o transporte escolar.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 6, de 7 de  
fevereiro de 2008**

Publica as especificações técnicas de ônibus escolares urbanos, que serão adquiridos por empresas e pessoas físicas que realizam atividades de transporte escolar, através de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES.

**Resolução/CD/FNDE  
nº 1, de 4 de janeiro  
de 2008**

Altera dispositivos da Resolução/FNDE/CD nº 03 de 28 de março de 2007, do Programa Caminho da Escola.

**Resolução  
CONTRAN nº 277  
de 28 de maio de  
2008**

Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 60, de 12  
de dezembro de  
2007**

Altera a Resolução/FNDE/CD nº 3 de 28 de março de 2007 do Programa Caminho da Escola.





**Resolução/CD/  
FNDE nº 52, de 1 de  
novembro de 2007**

Altera a Resolução/FNDE/CD nº 3 de 28/3/2007 do Programa Caminho da Escola.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 38, de 2 de  
agosto de 2007**

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 03/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que cria o Programa Caminho da Escola.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 35, de 9 de  
julho de 2007**

Altera a Resolução/CD/FNDE nº 03/2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2007, que cria o Programa Caminho da Escola.

**Resolução/CD/  
FNDE nº 3, de 28 de  
março de 2007**

Cria o Programa Caminho da Escola.

**Fonte:**

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/caminho-da-escola/legislacao-caminho>



## 2.6\_A Importância do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB) para o Programa Caminhos da Escola

Com a instituição do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) em 2007, foram adotadas estratégias como Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), um fundo especial de natureza contábil que distribui recursos conforme o censo escolar e o número de alunos matriculados nas escolas públicas da rede de ensino básico do país. Os recursos do FUNDEB são de natureza pública, portanto, é necessário que sua aplicação seja fiscalizada. Com esse intuito, surgiu o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o CACCS/FUNDEB.

O Conselho foi instituído pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e trata-se de um colegiado, cuja função principal é proceder ao acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB no âmbito de cada esfera: Municipal, Estadual, Distrital ou Federal. Os CACCS dizem respeito ao exercício da democracia participativa na definição de políticas públicas educacionais e no acompanhamento da coerência das ações de governo com essas políticas, o que implica na vigilância sobre a aplicação dos recursos públicos voltados a essas políticas. Logo, os CACCS são importantes para garantir a transparência no uso dos recursos públicos destinados à educação. Nesse sentido, a legislação confere aos CACCS/FUNDEB a competência para acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos pelos programas de apoio educacional e assim, ajudar os conselheiros a entenderem suas atribuições para que atuem na defesa do uso correto dos recursos públicos, o que leva à garantia do direito à educação de qualidade para todos e todas.

**As atividades dos CACCS, descritas tanto na regulamentação anterior (Lei 11.494/2007), quanto na atual (Lei 14.113/2020) abrangem:**

- » O acompanhamento e controle da divisão dos recursos do FUNDEB; Cartilha – Atividades dos CACCS em Relação à Gestão do Transporte Escolar;
- » A supervisão do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;



- » O acompanhamento e controle da execução dos recursos governamentais transferidos à conta dos programas e ações relativas às políticas educacionais;
- » A análise da prestação de contas;
- » A apresentação de manifestação formal, se julgar conveniente, ao Poder Legislativo local, aos órgãos de controle interno e externo acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- » A convocação por decisão da maioria de seus membros, sempre que julgar conveniente, do Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- » O acompanhamento, se julgar conveniente, acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;
- » A avaliação, se julgar conveniente, dos processos de licitação, empenho, liquidação de pagamento de obras, serviços custeados com recursos do Fundo, folhas de pagamento dos profissionais da educação e documentos referentes aos convênios firmados entre o governo estadual e os municípios;
- » A realização de visitas in loco para inspecionar e verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares, adequação do serviço de Transporte Escolar e a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Desse modo, o CACS/FUNDEB é responsável pelo controle dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para a aquisição de veículos do Programa Caminho da Escola. Sua ação influencia na gestão dos recursos financeiros, pois verificam como os recursos estão sendo usados e se estão sendo usados conforme foi pré-definido, averiguando, por exemplo, se os registros contábeis de aquisição de equipamentos estão de acordo com o recurso gasto, se o preço do combustível está condizente com o do mercado, entre outros. Considerando as competências gerais do CACS, apresentadas anteriormente, percebe-se que os CACS atuam diretamente no acompanhamento das atividades que influenciam na gestão do Transporte Escolar.



## 2.7\_O Processo de Prestação de Contas e a execução correta dos recursos

A execução do Programa é regida por instrumentos legais disponíveis no sítio do FNDE que devem ser estudados pelos gestores dos entes federados que os colocarão em prática. Conhecer a legislação previne erros na aplicação dos recursos e permite aproveitá-los de maneira eficaz e integral.

O passo final é a prestação de contas que consiste na comprovação da execução da totalidade, ou, se for o caso, de parte dos recursos financeiros recebidos, incluindo os rendimentos oriundos de aplicação no mercado financeiro. O processo é efetivado por meio de documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos repassados no desenvolvimento do Programa, de acordo com as regras previstas na legislação.

Esse processo é importante, pois conforme o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1998, que determina que, em se tratando de recursos, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, é obrigatória a prestação de contas. Prestar contas é o ato de transmitir informações confiáveis e relevantes a respeito do que se é responsável, informando para onde os recursos disponibilizados são destinados a fim de promover a avaliação da gestão.

Assim, a prestação de contas do Programa Caminho da Escola deve ser elaborada pelos gestores municipais, estaduais ou distrital no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), na aba “Execução e Acompanhamento”. O prazo para enviar a prestação de contas das ações previstas nos termos de compromissos firmados no Plano de Ações Articuladas (PAR) pelos gestores, por meio do SiGPC deve ser feito até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito de recursos. O CACS/FUNDEB deverá emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos repassados à conta do PNATE no SIGECON até 30 de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito de recursos.

- » O prazo para o gestor municipal enviar a prestação de contas é de, no máximo, 60 dias após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso ou de sua rescisão, por meio do SIMEC.
- » O prazo para o CACS/FUNDEB enviar a análise da prestação de contas pelo SIMEC é de, no máximo, 60 dias após o envio da prestação de contas pelo gestor municipal.



- » O CACS/FUNDEB deverá analisar toda a documentação disponível na Aba de Execução e Acompanhamento. Desde o Termo de Compromisso e a subação (ou iniciativa) aprovada até a documentação comprobatória de execução inserida pelo gestor municipal.

**Passo a passo está disponível nos endereços eletrônicos a seguir:**

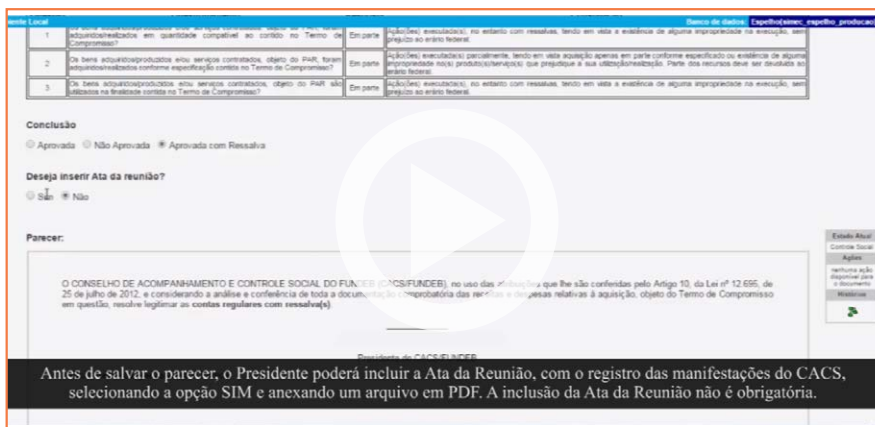
#### Vídeo 01

<https://www.youtube.com/watch?v=fo-xfTtpY6w>



Vídeo 02

<https://www.youtube.com/watch?v=cMhyE75UguU>



Conforme disposto no Artigo 10 da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, cabe ao CACS/FUNDEB o acompanhamento, o controle social e a análise das prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados no âmbito do PAR. O Caminho da Escola é uma das ações previstas no PAR. Se a prestação de contas não for processada no prazo e na forma estabelecidos, os gestores municipal, estadual ou distrital, assim como o presidente do CACS/FUNDEB poderão ser responsabilizados civil, penal e administrativamente – e, de acordo com a normas dos Programas de Transporte Escolar, o ente federado poderá ser punido com a suspensão de repasses financeiros futuros.

Para maiores informações sobre o processo de prestação de contas do Caminho da Escola acesse o Manual “PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – Orientações para Acompanhamento, Controle e Análise das Prestações de Contas pelos CACS/FUNDEB - Módulo PAR 2011-2014”, disponibilizado na página do PAR no Portal do FNDE, em:

<http://www.fnde.gov.br/programas/par/areas-para-gestores/manuais>.





Gestores e também CACS/FUNDEB poderão acessar o vídeo 1 em: <https://www.youtube.com/watch?v=fo-xfTtpY6w>, para obter orientações gerais para emissão do parecer. No vídeo 2, as orientações são relativas ao questionário que deverá ser respondido no Simec. Acessar em:

<https://www.youtube.com/watch?v=cMhyE75UguU>.

Recebida a prestação de contas, o FNDE a analisará sob os aspectos técnicos e financeiros e se manifestará por meio de pareceres conclusivos.

## 2.71\_ Consequências quando não houver o envio do parecer do CACS/FUNDEB da prestação de contas

É importante ressaltar que caso o CACS/FUNDEB não envie parecer da prestação de contas, o FNDE solicitará ao presidente do CACS/FUNDEB que regularize a situação no SIGECON (PNATE) no prazo de 30 dias a contar da data de ciência da solicitação, bem como notificará o gestor, por meio do SiGPC, para adotar as providências necessárias. Na hipótese de não apresentação ou da não aprovação da prestação de contas, o FNDE providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial e a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). Assim:

- » Serão aplicadas ao ente e ao gestor que deu causa, as cominações previstas na legislação quando deixar de prestar contas ou forem identificados graves indícios de danos ao erário, registrando-se a inadimplência e instaurando Tomada de Contas Especial;
- » Cabe ao gestor municipal sucessor prestar contas dos recursos referentes ao ano anterior, sob pena de responsabilidade solidária;
- » Na impossibilidade do sucessor prestar contas de recurso anterior a seu mandato deverá protocolar junto ao Ministério Público representação contra o ex-gestor faltoso, sem prejuízo de outras medidas;



- » Para instruir a representação deverá apresentar, no mínimo;
- Qualquer documento disponível referente ao repasse dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica;
  - Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
  - Qualificação do ex-administrador faltoso, inclusive com endereço atualizado, se houver;
  - Documento que comprove situação atualizada quanto à adimplência do município perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico [atend.institucional@fnde.gov.br](mailto:atend.institucional@fnde.gov.br).

Há manuais orientando cada um dos passos, contendo as respectivas telas, para a realização da prestação de contas no SIMEC:

<http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/par/areas-para-gestores/manuais>

Em caso de dúvidas ou problemas na operacionalização do SIMEC durante a execução, o monitoramento e a prestação de contas, utilize a ferramenta PAR FALE CONOSCO para registrar seu problema

<https://www.fnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>.



## 2.7.2\_Procedimentos para regularização do CACS/FUNDEB

Quando o CACS/FUNDEB estiver irregular, o Conselho deverá ser atualizado pela Secretaria Municipal de Educação após a eleição dos novos membros por meio do Sistema CACS/FUNDEB <https://www.fnde.gov.br/cacs/> utilizando login e senha. Após o cadastro, deve-se enviar a Portaria, Lei ou Decreto de constituição do conselho por meio do FALE CONOSCO do SIOPE <https://www.fnde.gov.br/siopefaleconosco/index.php/publico>.

Se surgirem dúvidas e dificuldades em operacionalizar o sistema também devem ser enviadas pelo mesmo endereço.

Dúvidas gerais sobre prestação de contas poderão ser encaminhadas pelo e-mail [contasonline.projetos@fnde.gov.br](mailto:contasonline.projetos@fnde.gov.br). Enfim, é fundamental que as Secretarias Municipais de Educação colaborem com a infraestrutura necessária para que os CACS/FUNDEB exerçam suas funções, como por exemplo, fornecendo transporte para realização de monitoramento dos programas, provendo local de reunião, computador, material de escritório e, principalmente, apoio e orientação.

## 2.7.3\_A Gestão do Programa por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE)

Conforme previsto no Art. 24 da Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, a governança e utilização do transporte escolar no âmbito do Programa Caminho da Escola serão monitorados por meio do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE). O SETE foi lançado em dezembro de 2020 pelo FNDE no intuito de apoiar os estados e municípios na gestão do transporte escolar considerando suas singularidades. As unidades executoras devem instalar e utilizar o sistema para aprimorar a execução do Programa Caminho da Escola.

O SETE é um software de e-governança desenvolvido pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar (CECATE/UFG), em parceria com o FNDE, e é distribuído gratuitamente sob a licença de software livre MIT, que possibilita o compartilhamento e modificação do código do mesmo por terceiros. Foi projetado com intuito de não depender de nenhum software proprietário, desta forma é possível utilizá-lo sem ter de licenciar programas dependentes. Possui flexibilidade suficiente para operar sem internet e não necessita de muitos dados para a sua funcionalidade.



O acesso ao SETE pode ser feito pelo seguinte endereço:

**<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/sete-sistema-eletronico-de-gestao-do-transporte-escolar>**

Recentemente houve uma capacitação virtual sobre o software. Está disponível em: **<https://www.youtube.com/watch?v=H92YBaWd16o>**



## Atividades de fixação 01

**01. Feito os estudos sobre o processo de execução e prestação de contas do Programa Caminhos da Escola, podemos considerar correta as seguintes alternativas:**

- I. A prestação de contas é feita pelo gestor/executor local do ente federado que recebeu o recurso, mas a análise de toda documentação das despesas executadas é feita pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB, que verifica a veracidade dos documentos apresentados diante do que realmente foi gasto. Somente depois desta análise é que, utilizando o sistema apropriado (SIMEC) para envio à análise final do FNDE;
- II. Somente o gestor do ente federado deve utilizar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), por meio da aba “Execução e Acompanhamento”;
- III. O executor local deve prestar todas as informações sobre as despesas realizadas, de acordo com as categorias e tipologia de gastos, e inserir os demais dados necessários para comprovar o alcance dos objetivos dos Programas;
- IV. Na análise feita pelo Cacs/Fundeb deve considerar a autenticidade dos documentos apresentados pelos fornecedores para comprovar a regularidade da aplicação dos recursos, inclusive quanto à legalidade dos gastos;

Estão corretos:

- A. I, II e III
- B. II, III e IV
- C. I, III e IV
- D. I, II e IV

**GABARITO:**



## 2.7.4\_ O Programa Caminhos da Escola nos Estados e Municípios da Região Norte: realidades e perspectivas

A avaliação nacional do Programa Caminho da Escola realizada pela Universidade Federal de Goiás (UFG), em parceria com o FNDE, **disponível no site do FNDE: [file:///C:/Users/81988133149/Downloads/Avaliao%20Nacional%20do%20Programa%20Caminho%20da%20Escola%20-%20UFG%20Volume%20II%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/81988133149/Downloads/Avaliao%20Nacional%20do%20Programa%20Caminho%20da%20Escola%20-%20UFG%20Volume%20II%20(1).pdf)**, realizada entre os anos de 2008 a 2016, revela uma análise do impacto, as Percepção dos Gestores, Diretores de Escola e representantes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACCS/Fundeb) em relação ao Programa Caminho da Escola.

Quando se analisam apenas os números referentes ao Programa Caminho da Escola, já se percebe a sua relevância para o país, pois, até 2018, já haviam aderido ao programa aproximadamente 99% dos municípios brasileiros, e até novembro do mesmo ano foram distribuídas, em todo o país 176.988 bicicletas escolares, 45.320 ônibus escolares e 1.310 lanchas escolares. (UFG & FNDE, 2018, p.22)

No ano de 2007, início do programa e em 2015, nos estados da Região Norte houve uma adesão inferior, em termos percentuais, quando comparado aos demais anos. No ano de 2012, foi o que ocorreu a maior adesão para quase a totalidade dos estados, em que, no Acre, 100% dos municípios aderiram, enquanto o estado com menor adesão para esse ano foi Rondônia, com 44% dos municípios. O estado que teve o menor índice de adesão de seus municípios ao longo dos 9 anos de análise foi o Tocantins, com uma média de 23% de adesões por ano. (UFG & FNDE, 2018, p.18).

### Avaliação em Relação a Taxa de Evasão Escolar entre os anos 2007 e 2014

Quando se avalia de forma geral o país, verifica-se que o Programa Caminho da Escola colaborou com uma redução na taxa de evasão escolar. Isso significa que a cada 1000 alunos, aproximadamente 5 deles deixaram de evadir graças aos veículos do transporte escolar adquirido por meio do Programa Caminho da Escola. (UFG & FNDE, 2018, p.121)





## Análise de Impacto do Caminho da Escola na Taxa de Evasão para Avaliação do Programa Caminho da Escola/ Pontos Positivos e Negativos

A avaliação acerca do Programa Caminho da Escola, por parte dos diferentes atores envolvidos (a saber: os gestores municipais, os diretores de escolas públicas, e os representantes dos CACS/Fundeb) foi realizada a partir de notas. Foi solicitado aos mesmos que dessem notas, de um a cinco, a alguns atributos do Programa Caminho da Escola, onde um corresponderia ao conceito péssimo, dois ao conceito ruim, três correspondendo a regular, quatro a bom e cinco a ótimo. Dessa forma, identificou-se que a avaliação do Programa Caminho da Escola por parte dos gestores indica que o programa teve conceito “bom”. Para os diretores e também pelos CACS/FUNDEB, o conceito foi “bom”. (UFG & FNDE, 2018, p.123)

## Referente à efetividade do Programa Caminho da Escola

Para os gestores municipais, diretores e os conselheiros dos CACS/Fundeb os itens com melhor avaliação foram: o processo de adesão ao Programa Caminho da Escola; o Processo de adesão ao Sistema de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP); redução na evasão escolar, permanência dos estudantes moradores da zona rural nas escolas da educação básica e a facilidade de dirigir os veículos. Já os itens com pior avaliação foram: acessibilidade para pessoas com deficiência; custo de manutenção dos veículos; e a assistência técnica oferecida. (UFG & FNDE, 2018).



## Análise da avaliação da qualidade do ônibus escolar

Os itens mais bem avaliados pelos gestores municipais, diretores e conselheiros dos CACS/Fundeb foram: Facilidade para dirigir o veículo, Capacidade de transporte de alunos, Desempenho operacional e a Segurança. Os itens piores avaliados foram: Acessibilidade para pessoas com deficiência, Custo de manutenção, Assistência Técnica e Conforto. (UFG & FNDE, 2018).

## Na análise da avaliação da qualidade da lancha escolar

Para gestores municipais, diretores e conselheiros dos CACS/Fundeb os melhores itens avaliados foram: Facilidade de pilotar a embarcação, Capacidade de transporte de alunos, Estabilidade de navegação e a Segurança. Os itens com avaliação inferior foram: "Custo de Manutenção", "Assistência técnica oferecida", e "Acessibilidade para pessoas com deficiência", os quais tiveram as menores notas das avaliações. (UFG & FNDE, 2018).

## A distribuição espacial da avaliação geral dos diretores sobre o Programa Caminho da Escola

A avaliação geral dos diretores e os conselheiros dos CACS/Fundeb apresenta que existem mais municípios na região norte do Brasil onde os valores da avaliação geral do programa foram entre péssimo e regular. Nas outras regiões do Brasil, pode-se observar que predominam os valores da avaliação geral do programa entre regular e ótimo. (UFG & FNDE, 2018).



De acordo com os resultados apresentados, para os três grupos, a avaliação geral do Programa Caminho da Escola apresentou maiores valores de frequência entre os conceitos bom e ótimo nas regiões, exceto na Região Norte. Dessa forma, verifica-se que, na percepção dos grupos estudados, o programa é avaliado como uma política pública importante, mas que, no caso da Região Norte, necessita de ações complementares para sua eficiência e eficácia.

### Avaliação da Manutenção e Assistência Técnica dos Veículos

Sobre a realização das revisões programadas para o período de garantia dos ônibus do Caminho da Escola, observou-se que em sua maioria tais revisões foram realizadas, ou seja, 58% dos municípios afirmaram terem realizadas as revisões programadas, no entanto, 42% dos municípios não fizeram tais revisões, ou as fizeram apenas parcialmente. As razões que levaram os mais de 40% dos municípios a não realizarem todas as revisões programadas são: a distância das assistências técnicas ao município, a falta de recurso financeiro, problema de gestão do município e os problemas com a assistência técnica prestada. (UFG & FNDE, 2018, p. 117).



## Indicação de Novos Veículos para o Programa Caminho da Escola

### Veículos Rodoviários

Dentre os veículos rodoviários indicados pelos gestores municipais e diretores das escolas, estão os de menor capacidade de transporte de alunos, como vans, Kombi, carro de passeio e caminhonete. Na tipologia indicada para os veículos rodoviários, os gestores demonstraram a preocupação de ser acessível para pessoas com deficiência, e também a possibilidade de serem 4X4. Além disso, foram indicados veículos à tração animal. Mesmo já constando dentro do Programa Caminho da Escola, tanto diretores como gestores municipais indicaram a necessidade da bicicleta para o Transporte Escolar. (UFG & FNDE, 2018, p. 118-119).

### Veículos Aquaviários

Dentre os veículos rodoviários indicados pelos gestores municipais e diretores das escolas, verifica-se a indicação de veículos de menor capacidade de transporte de alunos. Assim, foram indicados barcos de pequeno porte, canoas com motor de popa, voadeira, lancha de casco de alumínio, canoa, lancha de madeira e lancha para navegar em rios rasos. (UFG & FNDE, 2018, p. 118- 120).



## Propostas Para o Aprimoramento do Programa

Na busca do aprimoramento contínuo para o Programa Caminho da Escola gestores, diretores e CACS/Fundeb apontaram:

- A necessidade de veículos com menor capacidade de transporte, tanto no modo rodoviário como no modo aquaviário, veículos com capacidade entre 10 e 15 estudantes.
- O conforto dos bancos, pois os mesmos são estreitos, fazendo com que os estudantes viagem de forma apertada e com desconforto no deslocamento entre a casa e a escola. A configuração dos bancos foi feita para a utilização de três crianças menores ou dois adultos.
- A manutenção dos veículos e a assistência técnica, pois o município apresenta dificuldade para o seu custeio.
- A importância de continuidade e, até mesmo, a ampliação do Programa Caminho da Escola, para que o país possa ter um processo contínuo de melhoria da condição de seu Transporte Escolar.
- A renovação da frota deve ser um procedimento contínuo e permanente, e sua viabilidade dependente do Programa.
- A deficiência na gestão e na regulação desse serviço. Muitas falhas no processo de gestão e regulação do Transporte Escolar estão associadas à baixa capacidade técnica dos municípios, que necessitam passar por processos contínuos de capacitação para que possam aprimorar sua gestão.
- A boa gestão e o desenvolvimento de um bom regulamento para o Transporte Escolar são fundamentais para a garantia do sucesso dessa Política Pública.
- E, por fim, o desenvolvimento de processos de capacitação a todo o corpo técnico municipal, relacionado com a gestão, regulação e operação do Transporte Escolar, para que os mesmos se habilitem a realizar esse serviço tão essencial para a sociedade, de forma eficiente. (UFG & FNDE, 2018).



## Resumo da unidade

Caro(a) Cursista, nesta unidade, você aprendeu que o Caminho da Escola é um programa criado pelo FNDE para custear diversas despesas referentes à aquisição de veículos terrestres e aquáticos que garantam o acesso e a permanência dos alunos na escola.

Você também aprendeu sobre quais usos podem ser dados aos veículos e quais legislações devem ser observadas durante este uso.

Por fim, você também aprendeu sobre o papel do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) e suas atribuições, desta vez no programa Caminho da Escola.

